

**DECRETO Nº 176, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

**ATUALIZA OS VALORES DAS MULTAS PREVISTOS NO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.767, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISCIPLINA O USO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS PROVENIENTES DE OBRAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PONTE**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.767/2014, que autoriza a atualização monetária anual das multas mediante decreto executivo, utilizando-se dos índices inflacionários oficiais;

**CONSIDERANDO** a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), no percentual de 81,282640%, aplicada como base de atualização monetária dos valores previstos no art. 21 da Lei nº 1.767/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam atualizados, a partir da presente data, os valores das multas por infração às disposições da Lei Municipal nº 1.767, de 25 de fevereiro de 2014, passando a vigorar da seguinte forma:

I-A primeira infração será punida com multa no valor de R\$ 906,41 (novecentos e seis reais e quarenta e um centavos);

II – A segunda infração será punida com multa no valor de R\$ 1.812,86 (mil oitocentos e doze reais e oitenta e seis centavos);

III – a partir da terceira infração, o valor da multa será aumentado em R\$ 906,41 (novecentos e seis reais e quarenta e um centavos), até o limite máximo total de R\$ 9.064,13 (nove mil, sessenta e quatro reais e treze centavos).

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG., 03 de novembro de 2025.

**Prof. José Divino da Silva**  
Prefeito Municipal

**Marcio Antonio Ferreira**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças